

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

Recuperação Judicial

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA. – em Recuperação Judicial e OUTRAS** (“Grupo Personal” ou
“Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO
JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em cumprimento a r. decisão de fls. 35.610, expor e requerer
o quanto segue.

Em breve síntese, após as Recuperandas proporem às fls.
34.148 a **instauração de procedimento de mediação**, especialmente com os titulares de
créditos trabalhistas, objetivando dar maior celeridade à solução da controvérsia
relacionada aos referidos créditos, a Il. Administradora Judicial apresentou a sua
manifestação de fls. 34.802/34.805, pela qual pugnou pela intimação das Recuperandas
para que se manifestem sobre os considerações feitas naquela petição.

É o que se passa a fazer.

TJRJ DCX CV04 201906569560 19/08/19 19:37:52140872 PROGER-VIRTUAL

I. ESTUDO CONTENDO NÚMERO DE CREDORES TRABALHISTAS EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO.

As Recuperandas informam que têm **16.901 (dezesesseis mil, novecentos e uma) ações trabalhistas ativas** em face das empresas do Grupo Personal.

Desse total, (i) 4.541 são ações em trâmite no Estado do **Rio de Janeiro**; (ii) 11.804 são ações em trâmite no Estado de **São Paulo**; (iii) 556 ações nos demais estados da Federação, sendo 192 no Estado de **Goiás**.

Nesse necessário, entendem as Recuperandas ser necessária a realização de **mediação presencial** tão somente nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, nos quais estão localizados o maior número de credores trabalhistas do Grupo Personal.

Não obstante, visando abranger o maior número de credores e não impedir que credores interessados aderem à mediação em razão de sua localização, dessa forma, dando maior efetividade ao procedimento, mostra-se necessária também a realização de **mediação online**, conforme feito na emblemática recuperação judicial do Grupo Oi, ressalvadas algumas excepcionalidades que serão pormenorizadamente demonstradas no item 3 subsequente.

Dessa forma, as Recuperandas pugnam pela realização de mediação presencial no Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo e Estado de Goiás, por serem os estados da federação com a maior quantidade de credores do Grupo Personal.

II. REDUÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA, CONSIDERANDO CREDORES JÁ QUITADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO POR TERCEIROS.

Como cediço, em razão da natureza dos serviços prestados pelas Recuperandas, inúmeras empresas (contratantes) do Grupo Personal são incluídas no polo passivo das reclamações trabalhistas em decorrência da responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas verbas trabalhistas dos funcionários que prestavam serviços nas respectivas empresas.

Assim, o que se tem verificado na prática é o pagamento de crédito de credores concursais por essas empresas/contratantes nos autos das respectivas reclamações trabalhistas, o que implica, por consequência, a sub-rogação no direito de o credor exigir das Recuperandas o pagamento daquele crédito adimplido, que passa a ter natureza quirografária.

Ocorre, Excelência, que foram identificados pagamentos realizados por mais de 50 (cinquenta) empresas/ex-contratantes, de modo que, para evitar desnecessário tumulto processual nos autos principais, as Recuperandas iniciarão incidente processual próprio para se apurar o valor exato da redução do passivo trabalhista.

De qualquer modo, desde já informam as Recuperandas que através do último levantamento feito foi possível identificar uma redução de aproximadamente R\$ 2.021.957,95 (dois milhões, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) do passivo trabalhista.

Acredita-se que este valor poderá ser majorado quando da finalização do levantamento que está sendo feito pelas Recuperandas, cuja expectativa para finalização é a próxima segunda-feira, dia 26.08, de modo que tão logo finalizado, as Recuperandas se comprometem a trazer aos autos o levantamento completo, sem prejuízo do incidente que será iniciado.

III. DA PROPOSTA DE MEDIAÇÃO (ONLINE) DAS RECUPERANDAS.

Conforme exposto na petição de fls. 34.148, as Recuperandas contêm aproximadamente 20.000 (vinte mil) credores trabalhistas, se mostrando salutar, para celeridade da presente recuperação judicial, a realização de mediação entre o Grupo Personal e seus credores trabalhistas.

O procedimento de mediação dar-se-á, conforme já adiantado na referida petição, com a (i) convocação dos credores trabalhistas através dos meios de comunicação com abrangência nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás; (ii) apresentação em juízo dos modelos de “Termo de Adesão e Quitação” e “Procuração”, para assinatura dos Credores Trabalhistas interessados; (iii) apresentação das condições de pagamento e os parâmetros para adesão; e (iv) designação de data, local e horário para que os Credores Trabalhistas interessados compareçam para assinatura do “Termo de Adesão e Quitação” e da “Procuração”.

Dessa forma, passam as Recuperandas a discorrer sobre a proposta de mediação, para que seja oportunamente homologada por este D. Juízo, de modo a permitir que as Recuperandas iniciem os trabalhos para colocar em prática a mediação com a maior brevidade possível, inclusive colacionando aos autos para prévia homologação deste D. Juízo Recuperacional a minuta do edital, do termo de adesão e procuração para fins de representação do credor na Assembleia Geral de Credores.

III.I. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS QUE ADEDIREM AO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO.

Conforme lista de ativos que instruiu o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Personal (fls. 2767), as Recuperandas são proprietárias de diversos imóveis, bens móveis (veículos), os quais o Grupo Personal, com a autorização desde D.

Juízo, alienará com o único objetivo de, com o resultado da venda, pagar os credores trabalhistas.

As Recuperandas são proprietárias de 68 (sessenta e oito) veículos que eram utilizados para prestação de serviços e que, em razão do término dos contratos, estão em desuso.

Ao realizar o levantamento acerca do valor dos veículos, através da TABELA FIPE, verificou-se que seria possível, com a alienação dos veículos, as Recuperandas receber aproximadamente **R\$ 1.386.159,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais)**.

Já em relação aos imóveis, o Grupo Personal pretende alienar os seguintes bens, cuja expectativa com o valor total das vendas é de aproximadamente R\$ 57.514.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil reais), tendo em vista as recentes avaliações feitas pelas Recuperandas:

PROPRIEDADE	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	VALOR
M. Brasil	São Paulo/SP	11.566 e 9.909	R\$ 23.519.220,00
Embrase	Campinas/SP	43.693	R\$ 30.000.000,00
Personal RH	Rio de Janeiro/RJ	340.132	R\$ 3.750.000,00
Personal RH	Rio de Janeiro/RJ	340.132	R\$ 3.882.000,00
Personal RH	Rio de Janeiro/RJ	340.134	R\$ 3.882.000,00
		TOTAL	R\$ 57.514.000,00

Ou seja, esperam as Recuperandas receber aproximadamente **R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais)** com a venda dos referidos bens, que serão utilizados exclusivamente para o pagamento de credores trabalhistas, especialmente os que aderirem à mediação.

A proposta de mediação consiste, portanto, na alienação dos bens acima descritos, ao passo que a cada evento de liquidez as Recuperandas realizarão o pagamento dos credores aderidos da seguinte forma:

PRIMEIRO PAGAMENTO:

Com os recursos financeiros obtidos através do **primeiro evento de liquidez**, as Recuperandas realizarão o pagamento de todos os **credores trabalhistas titulares de crédito até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, desde que já devidamente cadastrados, no dia anterior ao evento de liquidez, na plataforma online, que será disponibilizada pelo Grupo Personal.

Acaso não seja possível o pagamento de todos os credores titulares de créditos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de o valor adquirido com a alienação ser inferior ao montante total do crédito dos referidos credores, os credores que não se beneficiarem do primeiro pagamento deverão aguardar o segundo evento de liquidez, no qual serão os primeiros a receber.

SEGUNDO PAGAMENTO:

Com os recursos obtidos através do **segundo evento de liquidez**, as Recuperandas realizarão o pagamento de todos os **credores trabalhistas titulares de crédito entre R\$ 5.000,01 (cinco mil e um centavo) a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, desde que já devidamente cadastrados, no dia anterior ao evento de liquidez, na plataforma online, que será disponibilizada pelo Grupo Personal.

Frise-se que havendo credores remanescente do primeiro pagamento, estes receberão o crédito preteritamente aos credores titulares de créditos entre R\$ 5.000,01 (cinco mil e um centavo) até R\$ 7.500,00.

Acaso não seja possível o pagamento de todos os credores titulares de créditos entre R\$ 5.000,01 (cinco mil e um centavo) até R\$ 7.500,00, em razão de o valor adquirido com a alienação ser inferior ao montante total do crédito dos referidos credores, os credores que não se beneficiarem do segundo pagamento deverão aguardar o terceiro evento de liquidez, no qual serão os primeiros a receber, à exceção daqueles credores que optarem, por mera liberalidade, receber a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com efeito, todo credor titular de crédito superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **poderá, por mera liberalidade, optar, a qualquer momento**, pelo recebimento do valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ocasião na qual o respectivo credor não poderá mais optar pelo recebimento do crédito lançado na relação de credores do Grupo Personal e/ou da II. Administrador Judicial, ainda que o valor lá listado seja maior do que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ao optar pelo recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do valor previamente listado nas relações de credores e/ou discutido na justiça do trabalho, o credor o receberá no evento de liquidez subsequente, preteritamente aos credores que se encaixarem no respectivo parâmetro.

Além disso, deverá o credor desistir de toda e qualquer ação em trâmite na justiça do trabalho em face das Recuperandas, bem como anuir que não discutirá, no futuro e em momento algum, o valor recebido e o que seria devido.

TERCEIRO PAGAMENTO:

Com os recursos obtidos através do **terceiro evento de liquidez**, as Recuperandas realizarão o pagamento de todos os **credores trabalhistas titulares de crédito entre R\$ 7.501,00 (sete mil e quinhentos e um real) a R\$ 10.000,00**

(dez mil reais), desde que já devidamente cadastrados, no dia anterior ao evento de liquidez, na plataforma online, que será disponibilizada pelo Grupo Personal.

Frise-se que havendo credores remanescentes do segundo pagamento, estes receberão o crédito preteritamente aos credores titulares de créditos entre R\$ 7.501,00 (sete mil e quinhentos e um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à exceção daqueles que, por mera liberalidade, optaram e se cadastraram, até o dia anterior ao terceiro evento de liquidez, por receber R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do crédito listado, que serão os primeiros a receber os valores oriundos do terceiro evento de liquidez.

Acaso não seja possível o pagamento de todos os credores titulares de créditos entre R\$ 7.501,00 (sete mil e quinhentos e um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de o valor adquirido com a alienação ser inferior ao montante total do crédito dos referidos credores, os credores que não se beneficiarem do terceiro pagamento deverão aguardar o quarto evento de liquidez, no qual serão os primeiros a receber, à exceção daqueles credores que optarem, por mera liberalidade, receber a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Além disso, deverá o credor desistir de toda e qualquer ação em trâmite na justiça do trabalho em face das Recuperandas, bem como anuir que não discutirá, no futuro e em momento algum, o valor recebido e o que seria devido.

QUARTO PAGAMENTO:

Com os recursos obtidos através do **quarto evento de liquidez**, as Recuperandas realizarão o pagamento de todos os **credores trabalhistas titulares de crédito entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um real) a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, desde que já devidamente cadastrados, no dia anterior ao evento de liquidez, na plataforma online, que será disponibilizada pelo Grupo Personal.

Frise-se que havendo credores remanescentes do terceiro pagamento, estes receberão o crédito preteritamente aos credores titulares de créditos entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um real) a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), à exceção daqueles que, por mera liberalidade, optaram e se cadastraram, até o dia anterior ao quarto evento de liquidez, por receber R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do crédito listado, que serão os primeiros a receber os valores oriundos do quarto evento de liquidez.

Acaso não seja possível o pagamento de todos os credores titulares de créditos entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um real) a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em razão de o valor adquirido com a alienação ser inferior ao montante total do crédito dos referidos credores, os credores que não se beneficiarem do quarto pagamento deverão aguardar o quinto evento de liquidez, no qual serão os primeiros a receber, à exceção daqueles credores que optarem, por mera liberalidade, receber a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Além disso, deverá o credor desistir de toda e qualquer ação em trâmite na justiça do trabalho em face das Recuperandas, bem como anuir que não discutirá, no futuro e em momento algum, o valor recebido e o que seria devido.

DOS DEMAIS PAGAMENTOS:

A proposta de pagamento acima explanada se replicará a cada evento de liquidez, sempre aumentado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do valor inicial e final do crédito do evento de liquidez anterior, até o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ou seja, credores com créditos de valor equivalente e/ou superior a R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), se não optarem, por mera liberalidade,

pelo recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), receberão na forma tal qual prevista no Plano de Recuperação Judicial. Isto é, em até um ano a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ e conceder a recuperação judicial.

A proposta de pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todos os credores que, por mera liberalidade, optarem por receber a referida quantia, independentemente do crédito arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas e/ou elaborada pela II. Administrador Judicial será mantida até o término da presente recuperação judicial.

Após a alienação de todos os bens e havendo ativos financeiros remanescente, que ficarão depositados nestes autos, estes deverão ser destinados ao pagamento dos credores que aderirem à proposta de recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do valor previamente listado.

Outrossim, se na ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores houver nos autos valores remanescentes das alienações, as Recuperandas poderão propor destinação específica e diversa dos ativos financeiros, cuja proposta será objeto de deliberação por todos os credores presentes.

III.II. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO PRESENCIAL.

Como visto, em razão da quantidade de credores localizados nos referidos estados, as Recuperandas entendem necessária a realização de mediação presencial no Estado do Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás.

A mediação presencial consistirá no deslocamento dos credores, ao encargo dos próprios credores, aos endereços previamente indicados pelas Recuperandas na capital dos respectivos estados para que estes assinem presencialmente o TERMO DE ADESÃO e a PROCURAÇÃO.

Após a assinatura, as Recuperandas se comprometem a enviar, ao final de cada semana, à Il. Administrador Judicial todos os TERMOS DE ADESAO E PROCURACOES assinadas na referida semana.

No Estado do Rio de Janeiro, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço do seu principal estabelecimento: Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 3, sala 604, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135.

No Estado de São Paulo, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço da sede das empresas sediadas na capital paulista: Avenida Santa Maria, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001.

No Estado de Goiás, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço que será oportunamente informado nestes autos, se este D. Juízo entender pertinente a realização de mediação presencial naquele Estado.

A NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CREDITORES TRABALHISTAS será realizada, concomitantemente, **(i)** através da publicação de Edital no Diário de Justiça Eletrônico deste Estado do Rio de Janeiro e São Paulo; **(ii)** na pessoa dos patronos constituídos nas respectivas ações trabalhistas; **(iii)** mediante a divulgação em jornal de grande circulação e rádios do Estado do Rio de Janeiro e São Paulo.

Isto porque, a notificação, por carta destinada à todos os credores e edital em todos os Estados da Federação, será economicamente inviável para as Recuperandas, eis que o valor mínimo para o envio de um telegrama é de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos), de modo que multiplicado o valor por 20.000 (vinte mil) – número

aproximado dos credores trabalhistas do Grupo Personal – as Recuperandas deverão despendar R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Frise-se, isso considerando o valor MÍNIMO de cada telegrama.

Além disso, as Recuperandas entendem necessária seja determinada a suspensão de todas as habilitações e/ou impugnações de créditos que discutem créditos trabalhistas para (i) cientificar o patrono dos respectivos credores trabalhistas e (ii) incentivar a adesão à proposta de mediação.

A suspensão de todas as habilitações e/ou impugnações de créditos que são objeto de mediação não é novidade para este E. TJRJ, eis que na recuperação judicial do Grupo Oi tal medida foi realizada visando não gerar tumulto entre o andamento do respectivo incidente e da mediação, além de incentivar os credores a comporem com as Recuperandas, visando dar maior celeridade e efetividade ao procedimento de mediação e recuperação judicial.

III.III. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ONLINE.

Sem prejuízo da mediação presencial, que será realizada e mantida pelas Recuperandas pelo prazo de 90 (noventa) dias, as Recuperandas disponibilizarão em seu website uma aba específica para a realização de **mediação online**.

Através do website, os credores deverão:

- (i) Preencher dados pessoais completos;
- (ii) Informar se há (ou não) advogados constituídos na presente recuperação judicial. Havendo, deverá indicar os dados completos dos patronos;

- (iii) Informar se há (ou não) reclamação trabalhista em face do Grupo Personal, indicando qual a empresa que consta no polo passivo da ação trabalhista, o valor discutido, a data de celebração do contrato, se há (ou não) condenação e, havendo, o respectivo valor, se há (ou não) certidão de trânsito em julgado;
- (iv) Informar se há (ou não) certidão de habilitação de crédito em face do Grupo Personal e qual o valor indicado na certidão;
- (v) Informar se há (ou não) incidente de habilitação e/ou impugnação de crédito iniciado. Havendo, qual o valor que pretende habilitar e/ou majorar;
- (vi) Informar em qual proposta das Recuperandas o credor se encaixa, em decorrência do valor do seu crédito. E se aceita, por mera liberalidade, o recebimento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do crédito previamente listado e/ou discutido na justiça do trabalho; e
- (vii) Expressamente anuir, por mera liberalidade, com a (a) outorga de procuração **específica** para os advogados que representarão os credores trabalhistas na Assembleia Geral de Credores; e (b) aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, ao passo que eventual modificação do PRJ não alterará a forma de recebimento do crédito, desde que através da presente proposta de mediação, que será oportunamente homologada por este D. Juízo Recuperacional.

Sem prejuízo, as Recuperandas estão abertas a sugestões para que o procedimento de mediação (presencial e online) seja o mais efetivo e abrangente possível, de modo a abarcar o maior número de credores.

Essa é a proposta inicial das Recuperandas, que, com o auxílio deste D. Juízo, da z. serventia e Il. Administrador Judicial, além de eventuais credores interessado sem auxiliar na efetividade da presente recuperação judicial, em atenção ao princípio da cooperação processual, poderá ser aperfeiçoada e desenvolvida, em prol de todo o concurso de credores.

IV. PEDIDOS.

Entendem as Recuperandas restar esclarecida a proposta de mediação entre o Grupo Personal e todos os seus credores trabalhistas, inclusive a forma (presencial e online) como a mediação se dará.

Desse modo, mostra-se salutar a intimação da Il. Administradora Judicial para se manifestar sobre a presente proposta, bem como seja aberto prazo para que os credores apresentem manifestações/objeções/sugestões para que o procedimento seja o mais efetivo e célere possível.

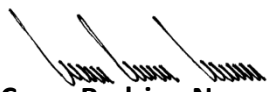
Pelo todo exposto, requerem as Recuperandas seja intimada a Il. Administradora Judicial e todos os credores para se manifestarem sobre a presente proposta de mediação e sua realização, ficando o Grupo Personal à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário, bem como aberto a sugestões.

Por fim, reitera-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Cesar Rodrigo Nunes, OAB/SP 260.942**, com endereço profissional acima informado, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.



Cesar Rodrigo Nunes

OAB/SP 260.942



Ivan Lobato Prado Teixeira

OAB/SP 235.562



Tiago Aranha D'Alvia

OAB/SP 335.730



Jorge Nicolã Junior

OAB/SP 295.406



Roberto Gomes Notari

OAB/SP 273.385



Marco Antonio P. Tacco

OAB/SP 304.775